



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL N.º46/2019 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ACESSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 03/2018- DG DE 04/04/2018 (DJe de 06/04/2018), RESOLVE:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1.º, 70, 71, 86, 95, 149, 194 e 236 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, definido em seu art. 1.º, *caput*, como “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 360, 23 de dezembro de 2013, cujo art. 2.º define o serviço voluntário no âmbito do TJPE como a “(...) a atividade não remunerada prestada ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – PJPE, por pessoa física com idade superior a 18 (dezoito) anos. *Parágrafo único.* O serviço voluntário é temporário, de relevante caráter público, não gera vínculo empregatício ou estatutário com o PJPE, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nem assegura ao voluntário a condição de servidor público, inclusive, para fins de concessão de benefícios ou vantagens não mencionadas nesta Resolução”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO a competência do Juízo da Infância e Juventude prevista no art. 149 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; no art. 83, § 2.º, no art. 177, parágrafo único, e no art. 187, inciso VI, da Lei Complementar n.º 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE);

CONSIDERANDO que a atividade de proteção à criança e ao adolescente também pode ser exercida por meio de participação e integração da sociedade com atividades desenvolvidas pela Justiça Estadual;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para a atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, do Quadro de Voluntários deste Tribunal de Justiça, que se efetivará nos termos deste Edital e das normas aprovadas pelas Resoluções n.º 360, de 23 de dezembro de 2013, e n.º 362, de 25 de fevereiro de 2014, para atuação na Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária, que abrange as cidades de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima e Paulista, consoante condições adiante especificadas:

1. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

1.1. O Processo de Seleção por Adesão será coordenado pela Gerência do Serviço Voluntário da Secretaria de Gestão de Pessoas com a colaboração da Coordenadoria da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, obedecidas às normas deste Edital.

1.2. A Comissão examinadora do Processo de Seleção por Adesão será composta por profissionais da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2. DAS VAGAS

Serão oferecidas 10 (dez) vagas, para a Vara Regional da Infância e Juventude da 1.^a Circunscrição, que serão distribuídas entre os turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, de acordo com a necessidade da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.^a Circunscrição, mínimo de 02 (duas) atuações por mês, apuradas com base no registro de frequência.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para a inscrição no processo de Seleção por adesão:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado e possuir, na data da inscrição, a idade de 18 (dezoito) anos;

II – possuir o nível médio (antigo 2.^o grau) completo;

III – não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o 3.^o grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário;

IV – não exercer atividade político-partidária, não ser filiado a partido político, e nem ser representante de órgão de classe ou entidade associativa;

V – não ter registro de antecedentes criminais nem responder a processo penal;

VI – não ter sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada.

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição no Processo de Seleção por Adesão implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como nas Resoluções n.º 360, de 23 de dezembro de 2013, e n.º 362, de 25 de fevereiro de 2014, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O período de inscrição será de 7 a 14 de outubro de 2019 (encerrando-se às 19 horas desse dia), pelo endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/voluntarios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.3. Confirmada a inscrição, no período de 7 a 18/10/2019 o candidato deverá comparecer à Gerência do Serviço Voluntário, Edifício Paula Baptista, 3º andar, situado na Rua Doutor Moacir Baracho, S/N – Santo Antônio, no horário das 13h às 18h, **com cópias** dos seguintes documentos:

I – RG ou Carteira Nacional de Habilitação;

II – ficha 19 (comprovante do 2º grau completo);

III – comprovante de residência;

IV – declaração de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário – ANEXO I;

V – declaração de que não exerce atividade político-partidária, não é filiado a partido político, e nem representante de órgão de classe ou entidade associativa – ANEXO II;

VI – certidões ou declarações negativas de antecedentes criminais e cíveis, e de que não responde a processo penal, expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

VII – declaração da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, quando tenha exercido a antiga função de Fiscal da Infância, informando o tempo de atividade, para fins de análise do tempo máximo previsto no art. 4.º da Resolução n.º 362/2014, bem como se foi reprovado nas avaliações.

4.4. As certidões ou declarações negativas de que tratam os subitens VI e VII devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre os domicílios do candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

4.5. É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão de todas as informações prestadas e documentos apresentados no ato da inscrição, sob pena de sua eliminação, caso verificada irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados apresentados, a qualquer época.

4.6. Não serão aceitas inscrições que estiverem em desacordo com o que estabelece o item 4.2 deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.7. A Gerência do Serviço Voluntário não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Compete ao magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, com apoio da equipe interprofissional, publicar as inscrições deferidas e convocar os candidatos para a prova escrita subjetiva no Diário de Justiça Eletrônico DJE, no dia 22/10/2019.

5. AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE PROTEÇÃO – VOLUNTÁRIO CREDENCIADO

5.1. Zelar para que seja assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes às crianças e aos adolescentes.

5.2. Executar tarefas de fiscalização e prevenção das infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, que forem demandadas pelo Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição.

5.3. Lavrar, mediante uso de Auto de Infração, procedimento para a imposição de penalidade administrativa por violação às normas de proteção à criança e ao adolescente.

5.4. Prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

5.5. Auxiliar nas medidas que visem à integração familiar e comunitária dos adolescentes egressos das medidas socioeducativas, quando designado para tal fim pelo Juiz.

5.6. Noticiar ao Juízo, por meio de relatório, todos os casos sujeitos à sua competência e a do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Polícia Civil para o devido encaminhamento.

5.7. Solicitar, quando necessário, auxílio da força policial no exercício de suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5.8. Realizar as diligências determinadas pelo Juízo da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição.

5.9. Devolver à Unidade Judiciária o Bloco *Auto de Infração* no dia seguinte ao da realização da atividade.

5.10. O agente de proteção responsável pela fiscalização deverá apresentar o relatório, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da fiscalização.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

O Processo de Seleção por Adesão desenvolver-se-á em 02 (duas) etapas distintas.

6.1. DA PRIMEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO ESCRITA SUBJETIVA

6.1.1. Deferidas as inscrições dos interessados em compor o quadro de Agente de Proteção Voluntários - Credenciados do TJPE, os candidatos serão convocados para a fase de aplicação de avaliação escrita subjetiva. Esta composta de preenchimento de relatório e de auto de infração, de caráter eliminatório, valendo um total de 100 (cem) pontos, em que a comissão examinadora avaliará os itens a seguir:

I – capacidade de escrita, consistência dos argumentos.

II – conhecimento da norma culta formal.

6.1.2. A Avaliação escrita será realizada no dia 29 de outubro de 2019, local e horário a definir.

6.1.3. Somente continuarão no processo de adesão os candidatos que atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais na avaliação escrita subjetiva.

6.1.4. Para a realização de todas as etapas e circunstâncias que exijam a identificação do candidato, este deverá apresentar documento de identidade original, legível, que contenha foto, sem o qual o candidato será impedido de realizar a correspondente etapa (RG ou Carteira Nacional de Habilitação).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6.1.5. O candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, além de comparecer ao local designado para a realização da avaliação escrita, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início.

6.1.6. O magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.^a Circunscrição Judiciária divulgará no Diário de Justiça Eletrônico - DJE o resultado da avaliação escrita subjetiva, após parecer da comissão examinadora.

6.1.7. A divulgação do resultado da avaliação escrita subjetiva e a convocação para a entrevista será no dia 04 de novembro de 2019, no Diário de Justiça eletrônico.

6.2. DA SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA

6.2.1. A segunda etapa do Processo de Seleção por Adesão será a entrevista, que terá caráter eliminatório, valendo um total de 100 (cem) pontos, ocasião em que a comissão examinadora avaliará:

- I – conhecimento mínimo dos direitos da criança e do adolescente (25 pontos);
- II – capacidade de atuar em grupo (25 pontos);
- III – articulação do raciocínio e a capacidade de argumentação (25 pontos);
- IV – uso correto do vernáculo (25 pontos).

6.2.2. A Entrevista será realizada nos dias, locais e horários descritos abaixo:

I – Os candidatos inscritos para a 1.^a Circunscrição farão a entrevista nos dias 7 e 8, de novembro de 2019, no NUDIJ, na Rua João Fernandes Vieira, Nº 405, Boa Vista, Recife/PE.

6.2.3. Será eliminado do Processo de Seleção por Adesão o candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

6.2.4. O magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.^a Circunscrição Judiciária divulgará no Diário de Justiça Eletrônico - DJE o resultado da entrevista e convocará para capacitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado a partir da data seguinte à da publicação do fato que lhe deu origem.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, ou seja, um recurso para cada evento que lhe deu origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7.3. O recurso poderá ser interposto por meio de formulário disponibilizado pela Gerência do Serviço Voluntário, situada na Rua Doutor Moacir Baracho, s/n, Edifício Paula Baptista, 3º andar – Santo Antônio – Recife/PE, não sendo apreciados os recursos que forem recebidos fora do prazo estabelecido.

7.4. A resposta ao recurso será enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) do candidato.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final, a homologação e a convocação dos candidatos habilitados à capacitação exigida pelo art. 5.º da Resolução n.º 362/2014 serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico- DJe, em 14 de novembro de 2019 pelo Coordenador da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, com apoio da Gerência do Serviço Voluntário da Secretaria de Gestão de Pessoas.

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados na 2.ª etapa serão convocados por meio do Diário de Justiça Eletrônico - DJe para a capacitação, respeitados o número de vagas oferecidas e a ordem classificatória.

9.2. A capacitação é indispensável ao exercício da atividade de Agente de Proteção - Voluntário Credenciado; será ofertada de forma periódica, gratuita e realizada no Auditório, 1º andar da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, situado na Avenida João Fernandes Vieira, nº 405, nos dias 19 e 20 de novembro de 2019.

9.3. A capacitação inicial será ministrada durante 2 (dois) dias, em períodos de 8 (oito) horas, totalizando 16 (dezesesseis) horas de carga horária; o enfoque do conteúdo programático recairá sobre as medidas protetivas e o ordenamento jurídico da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição.

9.4. O candidato que não atender às convocações será considerado desistente da Seleção Simplificada em epígrafe.

9.5 Será obrigatório a frequência de 75% da carga horária total da capacitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O prazo máximo da atividade será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

10.2. Não será permitido o ingresso dos candidatos nos locais onde serão realizadas as etapas portando aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de adesão, por meio do Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, devendo manter atualizados junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 1.^a Circunscrição, e à Gerência do Serviço Voluntário, seus endereços eletrônico e residencial além de telefones.

10.4. Caso o número de selecionados supere o de vagas ofertadas, a convocação para a capacitação e, conseqüentemente, ao exercício das atividades, respeitará a ordem cronológica do requerimento de inscrição no certame; os demais selecionados comporão cadastro de reserva pelo prazo de 01 (um) ano da data da homologação do certame, renovável por igual período.

10.5. A participação em Cadastro de Reserva não gera relação de obrigatoriedade entre o TJPE e o candidato no que tange a convocações, as quais se sujeitam à necessidade da Administração.

10.7. As questões não previstas neste Edital e eventuais dúvidas serão resolvidas, em caráter irrecorrível, pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 03 de outubro de 2019

Marcel da Silva Lima
Secretário de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF n.º: _____, candidato à adesão à atividade de Agente de
Proteção –Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º 46
/2019, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, DECLARO, sob as
penas da lei:

[] não ser parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral)
ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de
assessoramento no âmbito do Poder Judiciário.

[] ser parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou
afim, _____ de
_____,
ocupante do cargo
_____.

Recife, de de 2019

Assinatura do candidato

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA
legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF n.º: _____, candidato à adesão à atividade de Agente de
Proteção – Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º46
/2019, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, DECLARO, sob as
penas da lei:

não exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou
ser representante de órgão de classe ou entidade associativa

exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser
representante de órgão de classe ou entidade associativa .

Recife, de de 2019

Assinatura do candidato

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA
legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.